ANEXO II – Acompanhamento Determinações/Recomendações Tribunal de Contas da União

Acórdão	Assunto	Prazo para resposta do ofício.	Última manifestação da unidade	Data	Situação
Nº 1278/2015-TCU-Plenário	9.2 determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhe a este Tribunal plano de ação para implementar as recomendações descritas no item anterior (9.1), especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos prazos e os responsáveis, ou justificativa sobre a decisão de não implementar tais recomendações.	13/07/2018	Ofício nº 4837/2018/SUFRAMA Encaminha Cronograma de Mapeamento por Competência.	06/09/2018	Cumprida, ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 2367/2019 - PLENÁRIO
Nº 1773/2017-TCU-Plenário (Ofício 2044/2017-TCU/SECEX-AM)	determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que implemente, em 180 dias, providências capazes de assegurar: 9.3.1.1 a análise tempestiva - ou seja, até 31 de dezembro do exercício para os relatórios demonstrativos do exercício anterior, conforme o art. 29, § 7º, do Decreto 6.008/2006 - dos relatórios demonstrativos da aplicação em pesquisa e desenvolvimento em contrapartida aos benefícios fiscais das empresas de bens de informática no âmbito da Lei 8.387/1991, com o intuito de garantir efetividade aos comandos contidos nos arts. 5º, LXXVIII e 37 da Constituição Federal e no art. 29, §§ 6º e 8º, do Decreto 6.008/2006, bem como para garantir a tempestiva aplicação das medidas previstas nos arts. 33 e 34 do Decreto 6.008/2006, sobretudo quanto à suspensão, reabilitação, cancelamento do benefício fiscal e comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Ministério da Ciência e Tecnologia;	N/C	Ofício nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/3/2018	
Nº 1773/2017-TCU-Plenário (Ofício 2044/2017-TCU/SECEX-AM)	9.3.1.2 a divulgação de dados abrangentes e completos sobre renúncia de receitas no âmbito do relatório de gestão anual da autarquia, inclusive sobre o cumprimento das correspondentes contraparatidas pelas empresas destinatárias do benefício fiscal, em respeito ao princípio da publicidade e ao dever de accountability (CF/88, arts. 37 e 70, e Lei 12.527/2011, arts. 6º e 8º);	N/C	Ofício nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/3/2018	Cumprida, ACORDAO N° 2738/2019 - TCU - Plenário.
Nº 1773/2017-TCU-Plenário (Ofício 2044/2017-TCU/SECEX-AM)	9.3.1.3 o estabelecimento de rotinas de monitoramento das recomendações do setor de controle interno da autarquia, com o intuito de garantir a implementação das boas práticas estabelecidas no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública;	N/C	Ofício nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/3/2018	Cumprida, ACORDAO N° 2738/2019 - TCU - Plenário.

Nº 1773/2017-TCU-Plenário (Ofício 2044/2017-TCU/SECEX-AM)	9.3.1.4 a emissão de pareceres pela auditoria interna da Suframa com a explicitação de opinião conclusiva a respeito das contas da entidade, em respeito ao comando contido no item 1, Anexo III, da Decisão Normativa TCU 124/2012; 9.3.2. acerca das empresas abaixo listadas que, conforme relatório complementar de auditoria anual 201316763 da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas, relativo à avaliação da gestão das renúncias tributárias estabelecidas na Lei 8.387/1991, encontravam-se inadimplentes com obrigações relacionadas a investimento em pesquisa e desenvolvimento, comprove, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adoção das providências necessárias e suficientes para o cumprimento do rito	N/C	Ofício nº 3542/2018/SUFRAMA Encaminha informações	14/3/2018	Cumprida, ACORDAO N° 2738/2019 - TCU - Plenário.
Nº 1773/2017-TCU-Plenário (Ofício 2044/2017-TCU/SECEX-AM)	9.3.2				
Nº 2388/2017 - TCU - Plenário	9.1. determinar ao Ministério da Indústria e Comércio Exterior e à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, elaborem conjuntamente e encaminhem a este Tribunal plano de ação que contemple medidas tendentes a assegurar os instrumentos necessários para solução das questões nas áreas de pessoal e de orçamento, de modo a viabilizar o pleno desempenho institucional daquela autarquia na finalidade para a qual foi criada;	N/C	Ofício nº 4987/2018/SUFRAMA Informa ao MDIC sobre o prosseguimento das ações elencadas, referentes ao Plano de Ação objeto do Acordão TCU 2.388.	17/9/2018	Monitorando
Nº 2495/2017-TCU- 2ª Câmara (Ofício 0159/2018-TCU/SECEX-AM)	1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus que, no tocante aos sete convênios firmados com a Secretaria de Produção Rural do Amazonas - Sepror: seis em situação de "inadimplência suspensa" (Convênio n. 39/2007 - Siafi n. 599.717; Convênio n. 50/2007- Siafi n. 599.524; Convênio n. 35/2007 - Siafi n. 599.668; Convênio n. 17/2007 - Siafi n. 599.673; Convênio n. 131/2007 - Siafi n. 599.873; e Convênio n. 37/2007 - Siafi n. 599.879), e um em situação "a aprovar" (Convênio n.	N/A	Ofício nº 1246/2018/GABIN Encaminha em anexo Nota Informativa nº 16/2018/COFAP/CGDER/SAP com as informações atualizadas dos convênios mencionados, e as documentações acerca do Convênio nº 39/2007 que obteve Aprovação das Contas com Ressalvas, para conhecimento do	2/3/2018	Cumprida, ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9654/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

	23/2007 - Siafi n. 599.848): 1.7.1.1. proceda à análise das prestações de contas dos convênios, instaurando, se for o caso, as respectivas tomadas de contas especiais, que deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, ao fim dos quais o referido processo deverá ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno;		TCU no interesse da Representação TC 035.885/2016-5		
Nº 2495/2017-TCU- 2ª Câmara (Ofício 0159/2018-TCU/SECEX-AM)	1.7.1.2. encaminhe ao TCU, após o fim do referido prazo, as conclusões e providências adotadas, bem como o comprovante de envio à Secretaria Federal de Controle Interno das tomadas de contas especiais instauradas.	N/A	Ofício nº 1246/2018/GABIN Encaminha em anexo Nota Informativa nº 16/2018/COFAP/CGDER/SAP com as informações atualizadas dos convênios mencionados, e as documentações acerca do Convênio nº 39/2007 que obteve Aprovação das Contas com Ressalvas, para conhecimento do TCU no interesse da Representação TC 035.885/2016-5	2/3/2018	Cumprida parcialmente ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 9654/2019 - PRIMEIRA CÂMARA
Nº 2786/2017-TCU-Plenário (Ofício 2667/2017-TCU/SECEX-AM)	9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação para implantação de controles nos processos de trabalho relacionados à análise das propostas de convênio, ao acompanhamento e fiscalização da sua execução, à análise da prestação de contas e à instauração e processamento de tomada de contas especial;	N/C	Ofício nº 737/2018/SUFRAMA Encaminha a atual situação pertinentes aos itens elencados no acórdão.	9/2/2018	Monitorando
Nº 2786/2017-TCU-Plenário (Ofício 2667/2017-TCU/SECEX-AM)	9.5.2. conclua, no prazo de noventa dias, a análise da prestação de contas do Convênio 179/2001 (Siafi 431912), caso a análise ainda não tenha sido concluída, informando a este Tribunal o seu resultado;	N/C	Ofício nº 737/2018/SUFRAMA Encaminha a atual situação pertinentes aos itens elencados no acórdão.	9/2/2018	Monitorando
Nº 2786/2017-TCU-Plenário (Ofício 2667/2017-TCU/SECEX-AM)	9.5.3. informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, a situação dos Convênios 99/2007 (Siafi 597250), 131/2007 (Siafi 599873) e 038/2008 (Siafi 640340), esclarecendo, se for o caso, as razões da ausência de conclusão da análise da prestação de contas;	N/C	Ofício nº 737/2018/SUFRAMA Encaminha a atual situação pertinentes aos itens elencados no acórdão.	9/2/2018	Monitorando
Nº 2611/2018-TCU - 1ª Câmara	Determina o encaminhamento no prazo de 30 dias de novos atos concessóros de servidores.	N/C	Ofício nº 2621/2018/SAE Encaminha as informações.	30/4/2018	Monitorando

Nº 3115/2018 - TCU - 1ª Câmara	9.1. fixar o prazo de quinze dias, contado a partir da ciência deste acórdão, para que o Município de Tarauacá/AC: 9.1.1. devolva aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) o valor integral dos recursos depositados na conta poupança nº 10000514-4, da agência 2278 (Aquiri) da Caixa Econômica Federal, aberta para movimentar os recursos do Convênio 191/2007 (Siafi 599354), incluindo valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente considerando que o ajuste expirou sem qualquer movimentação dos recursos, cientificando-se ao atual prefeito municipal de que a não devolução dos recursos poderá implicar em responsabilidade solidária na presente tomada de contas especial; 9.1.2. comprove, perante a este Tribunal, o cumprimento da medida indicada no subitem anterior; 9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que: 9.2.1. no prazo de quinze dias, a contar da ciência deste acórdão, propicie as condições necessárias a assegurar a devolução, pelo Município de Tarauacá/AC, dos recursos do Convênio 191/2007, conforme indicado no subitem 9.1.1 deste acórdão e, 9.2.2. caso não haja qualquer iniciativa do gestor a respeito do disposto no subitem 9.1.1 retro, no decorrer do referido prazo, adote as medidas pertinentes com vistas ao recolhimento aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) do valor integral dos recursos depositados na Conta Poupança 10000514-4, da Agência 2278 - Aquiri/AC (conta específica vinculada ao Convênio 191/2007 - Siafi 599354, em nome da Prefeitura, Municipal de Tarauacá/AC), incluindo eventuais valores porventura existentes em aplicações financeiras/conta corrente, e informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o montante transferido, com respectivas comprovações; 9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de Tarauacá/AC, à Caixa Econômica Federal, ao responsável indicado no item 3 retro, e à Superintendência da Zona Franca de Manaus.	N/A	Ofício nº 3198/2018/SUFRAMA Solicita informações à SECEX/AC. Ofício nº 5375/2018/SUFRAMA Reiteração.	29/05/2018 09/10/2018	Cumprida, Ofício 0535/2018-TCU/SECEX-AC. ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 5761/2019 - PRIMEIRA CÂMARA

Nº 5053/2018 - TCU - 2ª Câmara	1.7.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua, se ainda não o fez, o exame da prestação de contas relativa à aplicação dos recursos transferidos ao município de Rorainópolis/RR, por força do Convênio 113/Suframa/2010 (Siafi 752.934), para serem empregados no apoio a projeto de piscicultura, instaurando, se for o caso, processo de tomada de contas especial, nos termos da IN/TCU n. 71/2012 e informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, sobre as providências adotadas.	31/8/2018	DESPACHO Nº 0297546/2018/COTCE/SAE. Informa a devolução do presente processo a Adjunta, haja vista que o Acórdão TCU n.º 5053/2018-TCU - 2ª Câmara (SEI 0286644) foi encaminhado à esta Suframa anexado ao Ofício n.º 0333/2018-TCU/SECEX-RR, de 27/06/2018 (SEI 0286644), constantes do Processo n.º 52710.008743/2018-52, o qual foi juntado por anexação ao Processo n.º 52710.002264/2010-75, relacionado ao Convênio n.º 113/2010.	03/07/2018	Cumprida, ACÓRDÃO Nº 6699/2019 - TCU - 2ª Câmara
Nº 1107/2018 - TCU - Plenário	Relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre renúncia de receitas, com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades, bem como avaliar a atuação da autarquia na detecção de fraudes fiscais na concessão de incentivos tributários da Zona Franca de Manaus (ZFM), áreas de livre comércio (ALC) e Amazônia Ocidental. 9.4. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas a implementar as determinações e recomendações do presente acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação	13/7/2018	Ofício nº 3928/2018/SUFRAMA Apresenta, tempestivamente, o Plano de Ação elaborado pela equipe técnica da SUFRAMA.	12/07/2018	Monitorando
N° 4516/2018 - TCU - 2ª Câmara	9.1. 9.1. julgar irregulares as contas de Rosemii-o Rocha Freires e da empresa Constrel Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito de R$ 131.698,80 (cento e trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/05/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.	N/A	N/A	N/A	Monitorando

Nº 6670/2018 - TCU - 1ª Câmara	1.7. Determinar à Suframa que realize o desconto, integral ou parcelado, em folha de pagamento, do valor do saldo devedor relativo à multa individual aplicada aos servidores (CPF ***.***.588-45) e (CPF ***.***.862-87) pelo Acórdão 3.761/2014 - 1ª Câmara, devendo a Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas orientar a unidade sobre o modo de proceder, encaminhando-lhe os demonstrativos atualizados das dívidas. **(asteriscos nossos)**	N/C	Ofício nº 4736/2018/SAE Encaminha informações financeiras do servidor, comprovando o desconto do valor de R$ 611,43 (seiscentos e onze reais e quarenta e três centavos), relativo ao residual da multa imputada pelo TCU.	31/08/2018	Monitorando
Nº 1748/2018 - TCU - Plenário	9.4. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus que: 9.4.1. na cortratação que vier a substituir o Contrato 34/2014, celebrado com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), deverá utilizar as melhores práticas de contratação de TI fundamentadas na Instrução Normativa SLTL/MP 4/2014 e as considerações expostas no voto que acompanha apresente deliberação; 9.4.2. a ausência de publicação do Plano de Logística Sustentável e de seus respectivos resultados no sítio eletrônico da superintendência afronta o disposto nos arts. 12 e 13 e da IN SLTI/MPOG 10/2012; 9.5. encaminhar cópia do presente acórdão à Superintendência da Zona Franca de Manaus e à Receita Federal do BrasIL.	N/A	Ofício nº 5019; nº 5020; nº 5021; nº 5022; e nº 5023 Dão ciência aos responsáveis arrolados na deliberação do Acórdão acerca da apreciação da Prestação de Contas da Suframa - exercício de 2014 .	18/09/2018	Monitorando
Nº 1908/2018- TCU-Plenário	1.8.1. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) de que a realização de atividade de vistoria da entrada e saída de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus, prevista nos arts. 12 e 14 do Decreto 61.244/1967, por servidores da Suframa, à exceção, enquanto não criada carreira específica para a referida atividade, dos servidores ocupantes do cargo de analista técnico-administrativo, caracteriza desvio de função, com infração ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, ao art. 3º, caput, da Lei 8.112/1990 e à Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).	N/A	DESPACHO Nº 0342617/2018/SUFRAMA Toma conhecimento e acolhe o Despacho SAO 0340863, e dessa forma encaminha os autos a PF para manifestação jurídica acerca dos questionamentos formulados pela Adjunta de Operações.	01/10/2018	Monitorando
Nº 1485/2018 – TCU – Plenário	Determina o recolhimento da importância de R$ 14.521,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e um reais) na forma de multa aplicada à servidora.		Ofício nº 4200/2018/SAE Encaminha comprovante de quitação de dívida.	02/07/2018	Monitorando

Nº 10097/2018 - TCU - 1ª Câmara	9.6. condenar solidariamente (CPF 096.443.262-53) e as empresas(CNPJ 10.392.443/0001-29), (CNPJ 02.601.766/0001-57) e (CNPJ 07.774.350/0001-54), ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres da Sufiama, atualizadas monetariamente e acrescidas dosjuros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas até a data dos eletivos recolhimentos.	15 dias a contar das notificações.	DESPACHO Nº 0342611/2018/COFAP/CGDER/SAP Encaminha para registros de controle e acompanhamento dos procedimentos de cobrança mensalmente junto a PFSUFRAMA.	01/10/2018	Monitorando
Nº 2574/2018 - TCU - Plenário	9.1.1. inconsistências de projeto recorrentes nas versões já apresentadas pela empresa AGC Engenharia Ltda., o que demonstra a necessidade de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência, identificada no Contrato 010/2016-Seminf-AGC, o que afronta o disposto no art. 2°, inc. II, alínea "e", do Termo de Compromisso 01/2016-Suframa/Município de Manaus/Seminf;	N/C	Acórdão anexado ao processo principal 52710.002220/2016-51 que trata da matéria.	11/12/2018	Monitorando
Nº 2574/2018 - TCU - Plenário	9.1.2. não apresentação de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica específica para a elaboração da planilha orçamentária constante do projeto executivo, identificada no Contrato 010/2016-Seminf-AGC, o que afronta o disposto no art. 10 do Decreto 7.983, de 8/4/2013.	N/C	Acórdão anexado ao processo principal 52710.002220/2016-51 que trata da matéria.	11/12/2018	Monitorando
Nº 2809/2018 - TCU - Plenário	1.6.1.1 a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU (Acórdãos 516/2015-2ª Câmara, 10.576/2017-1ª Câmara e 675/2018-Plenário);	N/C	DESPACHO Nº 0390135/2018/SAE Encaminha à COTCE para conhecimento e providências, no que couber.	11/12/2018	Monitorando
Nº 2809/2018 - TCU - Plenário	1.6.1.2. o gestor público atrai para si a responsabilidade solidária por dano causado ao erário ante a omissão em promover o ressarcimento do débito por meio de procedimento administrativo interno ou mesmo da devida instauração de TCE, consoante o art. 8º da Lei 8.443/1992 (Acórdãos 3.406/2007, 463/2013	N/C	DESPACHO Nº 0390135/2018/SAE Encaminha à COTCE para conhecimento e providências, no que couber. DESPACHO Nº 0390501/2018/COTCE/SAE Comunica que o Processo n.º	11/12/2018	Monitorando

	e 5.303/2013, todos da 2ª Câmara).		52710.004549/2007-45, referente ao Convênio n.º 051/2007, não tramitou por esta COTCE.		
Nº 15707/2018-TCU-Primeira Câmara	Prestação de Contas - Exercício: 2013.	N/C	DESPACHO Nº 0408772/2019/SAE Dá ciencia e encaminhamento dos ofícios de notificação aos interessados.	14/01/2019	Monitorando
Nº 2975/2018 – TCU – Plenário	9.2. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que, no prazo de cento e vinte dias, adote providências com vistas à devolução dos recursos dos programas prioritários geridos pelo CT-PIM e aplicados irregularmente, bem como do montante repassado por meio dos Convênios Siafi 713676 e 749737, inclusive com a instauração de tomada de contas especial quando for o caso, informando ao TCU, no mesmo prazo, as providências adotadas.	120dias	Ofício nº 2107/2019/SUPER_SAP/SUFRAMA Encaminha informações	23/04/2019	Monitorando
Nº 2970/2018-TCU-Plenário	9.1.recomendar à Suframa, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que institua o uso do Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica (Sagat), ou estabeleça outros procedimentos, com vistas a aperfeiçoar a execução, o acompanhamento, o suporte à fiscalização eà avaliação dosresultados relacionados a Lei 8.387/1991;	N/C	Ofício nº 958/2019/SUFRAMA Encaminha informações.	25/02/2019	Monitorando
Nº 2970/2018-TCU-Plenário	9.3.determinar à Suframa, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação para implementação da recomendação constante do item 9.1 deste Acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para cada uma delas, bem coma a justificativa para eventual não adoção da recomendação.	60dias	Ofício nº 1100/2019/SUPER_SAP/SUFRAMA Encaminha Plano de Providências e Nota Técnica nº 29/2019/COATE/CGTEC/SAP.	02/03/2019	Monitorando
Nº 1105/2019 - TCU - 1ª Câmara	1.7.1.1. ausência de processo formal de gerenciamento de riscos, identificada nos controles internos da entidade, o que afronta as melhores práticas para a boa governança preconizadas por este Tribunal (Referencial Básico de Governança Pública);	N/C	Superintendentes cientes nos despachos: DESPACHO Nº 0432497/2019/SAO; DESPACHO Nº 0432597/2019/SAE; DESPACHO Nº 0433320/2019/SPR; DESPACHO Nº 0439061/2019/SAP.	N/A	Monitorando
Nº 1105/2019 -	1.7.1.2. demora na análise de relatórios demonstrativos (RD) das empresas beneficiadas pela Lei de Informática da Zona Franca de Manaus.	N/C	Superintendentes cientes nos despachos: DESPACHO Nº 0432497/2019/SAO; DESPACHO	N/A	Monitorando

TCU - 1ª Câmara			Nº 0432597/2019/SAE; DESPACHO Nº 0433320/2019/SPR; DESPACHO Nº 0439061/2019/SAP.		
Ofício 0018/2019-TCU/Sec-AM	Oitiva: Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e Stqjerintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).	15dias	Ofício nº 514/2019/SUFRAMA Encaminha a Nota Informativa nº 9/2019/COATE/CGTEC/SAP, com a manifestação da Suframa acerca das determinações contidas no referido ofício.	04/02/2019	Monitorando
Nº 358/2019 - TCU - Plenário	9.2. dar ciência deste Acórdão ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (Capda) e à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).	N/A	Ofício nº 1377/2019/SAP Encaminha o acórdão ao Ministério da Economia para conhecimento e providências.	19/03/2019	Monitorando
Nº 8120/2019 - TCU - 1ª Câmara	1.7.1. encaminhar cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que avaliem a pertinência de instaurar os procedimentos cabíveis, visando à apuração dos fetos referentes ao suposto uso indevido e à ociosidade da balsa "Formigão D'Água Nardélio Delmiro Gomes" e ao furto da balsa 'Eormigão D'Agua Dinho" sob a responsabilidade da então Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas.	N/A	Encaminhamento ao TCE-AM e MPE-AM por meio dos ofícios: Ofício nº 5292/2019/SUFRAMA; Ofício nº 5293/2019/SUFRAMA.	04/10/2019	Monitorando
Nº 7731/2019 - SEGUNDA CÂMARA	9.7. determinar à Suframa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que: 9.7.1. exclua da base de cálculo da pensão, instituída por Hernando de Oliveira Gonçalves, parcela judicial de R$ 274,30, e da pensão deixada por Valdemir Fernandes dos Santos, o valor de R$ 309,70 e que após as referidas exclusões, refaça os cálculos dos benefícios pensionais, observando a forma de cálculo prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, bem como o disposto no art. 2º da Lei 10.887/2004; 9.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) , **no prazo de 30 (trinta) dias**, em consonância com os arts. 262, §2º, do Regimento Interno e 15, §1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007; 9.7.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de suas ciências, conforme o art. 4º, § º, da Resolução TCU 170/2004.	30dias	-	-	Monitorando

Nº 2367/2019 - PLENÁRIO	considerar cumprida 9.7. determinar à Suframa, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que: 9.7.1. exclua da base de cálculo da pensão, instituída por Hernando de Oliveira Gonçalves, parcela judicial de R$ 274,30, e da pensão deixada por Valdemir Fernandes dos Santos, o valor de R$ 309,70 e que após as referidas exclusões, refaça os cálculos dos benefícios pensionais, observando a forma de cálculo prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC 41/2003, bem como o disposto no art. 2º da Lei 10.887/2004; 9.7.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) , no prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com os arts. 262, §2º, do Regimento Interno e 15, §1º, da Instrução Normativa TCU 55/2007; 9.7.3. informe aos interessados o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovantes das datas de suas ciências, conforme o art. 4º, § º, da Resolução TCU 170/2004.déborAa determinação constante do item 9.2 do Acórdão 1.278/2015-TCU-Plenário; considerar atendidas as recomendações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.9 do Acórdão 1.278/2015-TCU-Plenário; 1.6. Determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) , com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, § 3º, do Regimento Interno do TCU, que informe, no próximo relatório de gestão, acerca da efetiva implementação das ações previstas no Plano de Ação, relativamente às recomendações contidas nos subitens 9.1.3 a 9.1.8 do Acórdão 1.278/2015-TCU-Plenário e/ou justificativas quanto às ações que eventualmente não tenham sido implementadas.	N/C	-	-	Monitorando